

OS DIREITOS SOCIAIS CONCRETIZADOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Wellington Nunes FRANCO¹

RESUMO: A abordagem recai sobre a legislação brasileira junto da Constituição Federal de 1988 a respeito da defesa dos direitos da sociedade e os planos governamentais que concretizavam tais leis, enfatizando também aqueles que objetivavam as mazelas sociais – ponto preconizado pela Constituição Cidadã; há as novas atribuições de algumas instituições que visam este fim, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Deve-se ressaltar que os direitos sociais são destinados a todos os brasileiros de forma independente, contudo o trabalho em questão foca de forma mais intensa na classe baixa brasileira, assim como o desamparado (crianças, idosos, incapazes e etc.).

Palavras-chave: Direitos sociais. Direitos humanos. Constituição cidadã. Mazelas sociais. Ações afirmativas.

1 INTRODUÇÃO

Quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada há 25 anos, um dos pontos que o jurista, Deputado Federal(SP) e sistematizar da Constituinte, Ulisses Guimarães destacou como importante foram os vários direitos sociais, que previam avanços para a sociedade brasileira. Esses direitos de segunda dimensão eram então importantes por se tratar de uma época de retração econômica (inflação de 1988 foi de 1.037,56%). A Constituição Dirigente brasileira, criada doutrinariamente pelo português José Joaquim Gomes Canotilho, previa que a legislação infra-constitucional serviria para assegurar direitos, com novas gestões sobre os direitos prestacionais. Foram novas propostas constitucionais criadas também a fim de concretizar a Lei Maior, que demonstrava na sua letra a preocupação com os flagelos que atingiam a sociedade e ainda previa outras garantias fundamentais a todos os cidadãos para buscar. Como: educação, segurança, saúde, salário digno e até mesmo maiores recursos perante o Judiciário, isto como uma garantia dos direitos previstos.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. wellingtonnf@yahoo.com.br

Como foram muitos programas criados houve a necessidade de criação de leis específicas para que eles tivessem um respaldo jurídico maior.

É importante apresentar então como é imprescindível a norma, assim como as instituições jurídicas, no amparo aos direitos inerentes a sociedade e também todos os projetos feitos pelo governo para criar uma sociedade mais justa, que é um dos maiores objetivos da Lei Maior.

2 PROBLEMÁTICA SOCIAL BRASILEIRA

Antes da Constituição de 1988, os governantes do Brasil não eram tão atentos para projetos que visassem toda a sociedade, principalmente as classes mais baixas dela; alguns exemplos de projetos que beneficiaram toda a sociedade foram o de Getúlio Vargas, com a edição do Código Trabalhista, que melhorou significativamente a qualidade de vida dos trabalhadores e as tentativas de João Goulart para várias reformas no país, embora elas fossem boas acabaram fracassadas já que houve um golpe militar de cunho conservador que as impediu, mesmo elas sendo necessárias.²

De forma lenta foram feitos vários projetos que visassem alguns direitos sociais, governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), por exemplo, os grandes centros faziam obras de saneamento básico além de buscar a modernização, como São Paulo na gestão Francisco Prestes Maia(1938-1945, como interventor e 1961-1965) e assim a população ia usufruindo, mesmo que de forma não tão significativa, alguns dos avanços que o novo Brasil oferecia.

Um projeto importante, pelo menos para a cidade do Rio de Janeiro, foi a reforma urbana que ocorreu na gestão do prefeito Pereira Passos a partir de 1903, que buscava deixar a capital aos moldes parisienses e com isso foram destruídos vários cortiços e casas de gente pobre, ao mesmo tempo ocorria a vacinação obrigatória contra a varíola para a higienização da cidade, chefiada pelo Dr. Oswaldo Cruz, é fácil perceber que a intenção não era de melhoria de vida da população em

² Fundação Getúlio Vargas. As reformas de base. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base>. Acessado em 18/08/2013.

geral e sim apenas dar uma imagem mais bonita à capital federal, tanto é que ocorreu por conta disto a Revolta da Vacina.³

Desde o período colonial até mesmo após a república as classes mais baixas da sociedade brasileira não tinham direitos, embora outros países tivessem conseguido vários dos direitos humanos a maioria dos brasileiros viviam à mercê de uma elite preconceituosa. A maior parte da população do Brasil era constituída de negros e índios no início do povoamento brasileiro e a cultura deles não agradava os portugueses, dizem alguns escritores da época que não se adequavam aos moldes europeus, portanto havia a segregação racial.

Os índios, mesmo sendo tema para as famosas obras de José de Alencar, eram caçados principalmente por bandeirantes para serem escravizados e contra isso receberam alguma ajuda apenas dos jesuítas, que lhe impuseram a religião cristã, aculturando-os e por isto a frase: “Foi exterminado na cruz e na espada”; atualmente a população indígena sofre com frequentes litígios com latifundiários e ainda a demora, por parte do governo, para a demarcação de suas terras, além de maior assistência como alimentos e remédios.

Os negros foram aculturados também pelo europeu, pois quando escravizados, viviam em péssimas condições e não podiam sequer praticar a sua cultura e liturgia; depois da abolição foram na sua maioria renegados pela elite da sociedade e vítimas de um fortíssimo preconceito que só viria a ser minimizado há pouco tempo atrás; são famosas as mostras do preconceito, na obra *Memórias de um Sargento de Milícias* havia a figura do Major Vidigal, que destruía as manifestações da cultura negra, até nas obras de Jorge Amado percebe-se a ojeriza da alta classe baiana à cultura africana, como está na citação:

“As gazetas protestavam contra o ‘modo por que se tem africanizado, entre nós, a festa do Carnaval, essa grande festa da civilização’. Durante os primeiros anos do novo século, a campanha de imprensa contra os afoxés cresceu violenta e sistemática a cada sucesso dos ‘cordões dos africanos’ e a cada fracasso das Grandes Sociedades Carnavalescas.”⁴

³ Arquitetônico. A reforma urbana de Pereira Passos no Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.arquitetonico.ufsc.br/a-reforma-urbana-de-pereira-passos-no-rio-de-janeiro>>. Acessado em 17/08/2013.

⁴ AMADO, Jorge. **Tenda dos Milagres**. 21ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1978, p. 82.

Embora a desigualdade fosse constante na Constituição da Mandioca (1824), mesmo após ela a estrutura social brasileira não se deixou intimidar pelas novidades da República e criou novos métodos de exploração.

Atualmente o Brasil possui uma população mais diversificada, até mesmo com estrangeiros, e por isso as políticas sociais são mais voltadas para as classes pobres e outra parte para etnias específicas, além do governo se mostrar mais empenhado com planos e cumprindo as leis já existentes para isto. A Lei Magna já dispõe as melhorias que devem ser feitas nesta parte, como por exemplo, o preâmbulo na parte: "... o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social...".

O constitucionalista José Afonso da Silva afirma pontos positivos da Constituição Federal de 1988, como se pode inferir do trecho seguinte: **recuo**

“É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e, entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.”⁵

Vinicius de Moraes, importante poeta, além de fazer poesias sobre o seu fascínio pelo Rio de Janeiro não deixava de apontar também as mazelas deste, como está descrito nesta parte do poema *BALADA DAS DUAS MOCINHAS DE BOTAFOGO*:

“Que nada tendo a ofertar
Em troca de uma saída
Dão tudo o que têm aos homens:
A mão, o sexo, o ouvido
E até mesmo, quando instadas
Outras flores do organismo.”⁶

A Constituição Federal de 1988 prevê direitos e garantias fundamentais, o que vêm a reforçar a democracia e o próprio conceito de república

⁵ SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, ps. 105-106.

⁶ MORAES, Vinicius de. **Antologia poética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pg. 301.

além de seus dispositivos, como diz o autor, preconizarem primariamente a dignidade da pessoa humana.

2.1 Ações Afirmativas

As ações afirmativas tiveram o início de efetividade na década de 60, nos Estados Unidos, por este país ter sofrido pressões por conta da extrema segregação racial em que viviam os negros, em especial Martin Luther King e Malcom X começaram a se insurgir para que acabasse a opressão contra aquela parcela da sociedade, principalmente nos estados do sul. As políticas de integração foram entendidas como constitucionais pela Suprema Corte, que apenas entendeu, recentemente que as quotas e outras ações afirmativas não são mais necessárias pois os negros foram integrados e a situação não é mais crítica no tocante ao critério racial.

Houve maior destaque no Brasil após a Constituição Federal de 1988, que abomina qualquer forma de discriminação e como ela estava presente houve a necessidade de tais ações, já que estas visam materializar a igualdade que a lei preconiza. Conforme a Universidade Federal de Santa Catarina, o termo significa:

“As Ações Afirmativas são medidas especiais de políticas públicas e/ou ações privadas de cunho temporário ou não. Tais medidas pressupõem uma reparação histórica de desigualdades e desvantagens acumuladas e vivenciadas por um grupo racial ou étnico, de modo que essas medidas aumentam e facilitam o acesso desses grupos, garantindo a igualdade de oportunidade.”⁷

Como já foi explicado anteriormente sobre o desenvolvimento da desigualdade brasileira, é fácil reconhecer que a demanda por essas ações é muito grande, por justamente buscar a reintegração de várias pessoas que não tiveram oportunidades, o que causa um grande problema social. Houve uma enorme discussão entorno das cotas destinadas aos negros e índios, já que algumas pessoas alegam que os destinatários estariam sendo rebaixados por necessitar delas para ingressar em universidades, por exemplo, o que é errado, porque estes

⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. O que são Ações Afirmativas?. Disponível em <<http://acoes-afirmativas.ufsc.br/o-que-sao-aco-es-afirmativas/>>. Acessado em 05/08/2013.

sim sofreram antigamente e agora precisam de oportunidades para levar uma vida mais digna, como está na letra da Lei Maior. Artigo 1º, inciso III:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana;”

A implantação de cotas nas universidades públicas, além do mais, é totalmente constitucional, porque segundo os incisos III e IV do artigo 3º, da mesma lei:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

O racismo integra a desigualdade, logo segundo a lei devem ser implantadas políticas que visem sua redução, o que além de outras medidas incluem as ações afirmativas; há críticas em relação às ações afirmativas, contudo não pode ser prejudicial uma medida que tenta melhorar a qualidade de vida da população.

Segundo o Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMMA), ligado a UERJ, são exemplos de ações afirmativas:

“Entre as medidas que podemos classificar como ações afirmativas podemos mencionar: incremento da contratação e promoção de membros de grupos discriminados no emprego e na educação por via de metas, cotas, bônus ou fundos de estímulo; bolsas de estudo; empréstimos e preferência em contratos públicos; determinação de metas ou cotas mínimas de participação na mídia, na política e outros âmbitos; reparações financeiras; distribuição de terras e habitação; medidas de proteção a estilos de vida ameaçados; e políticas de valorização identitária.”

Neste mesmo grupo de estudos há mais uma consideração sobre os impactos destas medidas na seara acadêmica, conforme o trecho que tem a mesma fonte do anterior:

“No debate público e acadêmico, a ação afirmativa com frequência assume um significado mais restrito, sendo entendida como uma política cujo objetivo é assegurar o acesso a posições sociais importantes a membros de grupos que, na

ausência dessa medida, permaneceriam excluídos. Nesse sentido, seu principal objetivo seria combater desigualdades e dessegregar as elites, tornando sua composição mais representativa do perfil demográfico da sociedade.”⁸

O presidente do STF, Min. Joaquim Barbosa, no processo sobre a constitucionalidade das cotas para universidade, declara:

“Para o ministro, daí resulta, inevitavelmente, que aos esforços de uns em prol da concretização da igualdade se contraponham os interesses de outros na manutenção do *status quo*. “É natural, portanto, que as ações afirmativas – mecanismo jurídico concebido com vistas a quebrar essa dinâmica perversa –, sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam considerável resistência, sobretudo, é claro, da parte daqueles que historicamente se beneficiam ou se beneficiaram da discriminação de que são vítimas os grupos minoritários”, enfatizou.”⁹

A partir do imenso conhecimento jurídico do referido ministro e da própria discriminação da qual ele tem conhecimento, até mesmo de vida, além de ser válida é um fenômeno que deve ser cada dia mais alvo de intervenção, por parte de todos.

As ações afirmativas estão reintegrando também os deficientes físicos e mentais, cada dia mais há notícias de pessoas assim que conseguem superar suas limitações, é claro que para isso deve existir medidas para buscar esse fim, como por exemplo, o incentivo fiscal para quem contrata deficientes. Dois textos da mesma fonte retratam bem isso:

“O ministro do Trabalho, Manoel Dias, defendeu nesa segunda-feira (30/7) que o conservadorismo e o comportamento egoísta são obstáculos à igualdade de classes no país. “Nós somos um país que durante muito tempo foi egoísta, uma elite que só pensou em si e que esqueceu que somos todos iguais. Para recuperar o tempo, temos que criar cotas”, explicou, após participar da cerimônia comemorativa aos 22 anos da Lei de Cotas, de inserção dos portadores de deficiência física no mercado de trabalho.”

⁸ Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. O que são ações afirmativas?. Disponível em <http://gema.iesp.uerj.br/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=1&Itemid=217>. Acessado em 06/08/2013.

⁹ Supremo Tribunal Federal. Ministro Joaquim Barbosa afirma que ações afirmativas concretizam princípio constitucional da igualdade. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206023>> . Acessado em 06/08/13.

“Em São Paulo, ingressaram 96.252 pessoas em 2009; 100.305 em 2010 e 110.605 em 2011. Desse total, 38% ou 42.063, foram postos gerados na indústria e na construção civil, representando 38% do total.”¹⁰

Nota-se que no Brasil vêm dignificando cada vez mais a vida das pessoas, ou seja, cumprindo o texto legal que enfoca muito este ponto, melhorando a cada dia o país por apresentar números crescentes e uma sociedade mais igualitária.

2.1.1 Políticas e direitos sociais

Várias políticas de cunho social estão sendo criadas e executadas, à medida que o governo disponibiliza mais recursos para elas; no Brasil, a partir do início do século XXI, a situação econômica mostra-se favorável para o incentivo nas políticas sociais, e como a grande parte da população é pobre e há falta de recursos, entende-se que é um problema a ser encarado pelas autoridades competentes como um assunto crucial e que precisa de efetiva solução. Segundo Norberto Bobbio (2004, pg. 43): “O problema fundamental em relação aos direitos dos homens, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Os direitos sociais estão presentes em várias leis e na constituição, assim como os princípios e ambos servem para guiar o representante do executivo na materialização do que consta no texto legal, sendo sempre o objetivo a melhoria das condições sociais e ainda o mais importante, a dignidade da pessoa humana.

Consta na obra de direito constitucional o seguinte pensamento:

“Na categoria dos *direitos sociais do homem consumidor* entram: os direitos à saúde, à segurança social (segurança material), ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à instrução, à formação profissional e à cultura e

¹⁰ Última Instância. Criação de cotas é tentativa de combater desigualdade e egoísmo, diz ministro. Disponível em http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/65025/criacao-de+cotas+e+tentativa+de+combater+desigualdade+e+egoismo+diz+ministro.shtml?utm_source=twitterfeed&utm_medium=twitter. Acessado em 07/06/2013.

garantia ao desenvolvimento da família, que são, como se nota, os indicados no art. 6º e desenvolvidos no título da ordem social.”¹¹

Programas de transferência de renda se mostram cada vez mais efetivos no combate à miséria, que assola grande parte do país, como por exemplo, o Programa Bolsa Família, houve sim eficácia comprovada, pois há relatos de diversos brasileiros que usaram deste recurso e posteriormente conseguiram uma vida digna, ponto este que a lei preza nas suas decisões. Ainda sobre o programa, o governo federal afirma:

“A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.”¹²

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) ajudou de forma significativa o poder executivo, para que este implante as políticas necessárias que integradas ao trabalho das instituições assistenciais, diminuam as mazelas sociais, seguindo o seu texto:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.”

Pela análise do excerto acima, percebe-se o zelo e a garantia de que o desamparado receberá certamente o auxílio que vise atender suas necessidades.

Na área da educação foram imensas as políticas, no começo foi criado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que é usado para ingresso de todos os seus participantes em universidades, há ainda o PROUNI que garante bolsas de estudo a alunos de escola pública, gradativas a sua nota e que ajuda certamente a

¹¹ SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, p. 287.

¹² Ministério do Desenvolvimento Social. Bolsa Família. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acessado em 11/08/2013.

integrar pessoas sem condições financeiras na seara acadêmica, por conseguinte acabar com a desigualdade social; nas funções que o país mais precisa para o seu desenvolvimento, há também um programa chamado Ciências Sem Fronteiras, que a partir do mérito acadêmico o estudante pode cursar parcialmente, o que já está fazendo, no exterior. Concluindo o que é o princípio da educação, como já está escrito no artigo 205 da Lei Magna:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Através deste excerto é possível verificar a concepção do sociólogo, Karl Mannheim, a respeito da educação:

“A remoção da frustração através da abertura de novas aberturas de novas oportunidades, a possibilidade de testar a própria habilidade, frequentemente estimula a imaginação criativa, e oportunidades expandidas suscitam o esforço intelectual e ampliam a inteligência.”¹³

Foi criada uma lei, Lei 10.639/03, que ajuda muito ao combate da discriminação racial, nas escolas é obrigado o ensino da cultura africana aos alunos, que vence antigos preconceitos e traz aos alunos a verdadeira realidade do que houve.

Este é o texto da lei:

“Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.”

É muito importante tal ensino porque os afrodescendentes terão também sua memória lembrada, e ganharão importância de toda sua cultura que até o seguinte momento era somente a cultura portuguesa mais ensinada. Além de tudo isso, o parágrafo primeiro do artigo 215 estabelece uma garantia:

¹³ MANNHEIM, Karl. **Karl Mannheim: sociologia**. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1982, pg. 161.

“§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

A partir do trecho acima qualquer pessoa consegue inferir a preocupação por parte do legislador e indiretamente do Estado, para que todos possam se expressar o que demonstra uma conquista muito grande já que antes nem todos podiam revelar sua cultura e hoje isso está amparado pela lei, o que melhora muito a situação.

Outra preocupação é com a natureza, a situação não é das melhores hoje em dia para o respeito com o espaço natural, porém já foi pior, a ponto de ocorrer incentivos por parte do governo para o desmatamento a fim de levar o progresso, então se entende que já que o Estado destaca esse ponto como essencial já é um avanço, porque de uma forma indireta com a preservação natural a saúde apresenta um quadro melhor, além de se poder utilizar das propriedades naturais para remédios, por exemplo. Apresenta o artigo:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A saúde recebeu enfoque muito grande também na sua concretização, principalmente com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que universaliza o acesso à saúde, o que é muito bom para a qualidade de vida do país e acompanhado deste sistema muitos outros programas foram criados melhorando significativamente a qualidade de saúde do país, que embora existam entraves há também a procura de soluções, como o Mais Médicos, que visa a vinda de médicos estrangeiros para as localidades sem atendimento médico para a população.

Segundo José Afonso da Silva (2011, pg. 833), “Se a Constituição atribui ao Poder Público o *controle* das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, que é o sentido do termo *controle*, mormente quando aparece ao lado da palavra *fiscalização*.”

Entende-se que só o Estado pode gerenciar a saúde, mesmo havendo iniciativa privada ela deve obedecê-lo, e, por conseguinte ele então deve dar total atenção às necessidades da população que utiliza dos seus recursos e realizar, quando possível, melhorias no sistema para que a população não pereça e consiga alcançar mais uma vez o princípio da dignidade humana, já que como alguém que não tem saúde consegue levar sua vida de modo digno.

O Brasil investe pesado todos os anos em programas que visem a saúde, o texto abaixo reflete a preocupação com esta área pelo governo federal, principalmente, e suas tentativas:

“Criada em agosto deste ano, a campanha de imunização contra a rubéola é resultado de um pacto assinado entre os países da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para erradicar a doença do Brasil até 2010.

Com estratégias diferenciadas, a campanha de 2008 recebeu elogios da OPAS pela iniciativa de manter a maior cobertura possível. A Organização pretende levar a experiência brasileira a outros países.”¹⁴

3 CONCLUSÃO

A Constituição Cidadã institui vários direitos a todos os que estão no país, embora no início a sua concretização histórica fosse difícil pelo próprio governo não apresentar tantos recursos hoje tal situação está superada, porque vencidas as dificuldades, como problemas econômicos, houve um investimento jamais visto somente na parte social.

De acordo com várias pesquisas a vida o brasileiro melhorou significativamente, com os programas do governo muitos conseguem estudar mesmo sem ter condições para conseguir tal vantagem e isso com certeza coloca a situação do país em outro patamar, diminuindo o número de pessoas sem instrução e com plena capacidade para o trabalho, como o efeito das ações afirmativas, significa não só a melhoria da qualidade de vida, mas também a justiça social, ou seja, o que está na lei agora está sendo parte do cotidiano do povo brasileiro.

¹⁴ Revista do Farmacêutico. São Paulo: CRF-SP, n. 92, set-out, 2008, pg. 19.

Vários dos artigos, tanto da Constituição como de outras leis, cada dia mais são implementados por meio de projeto e conseguem além da eficácia, a sua efetivação; ainda há vários pontos que devem ser melhorados para que a sociedade brasileira alcance todos os seus direitos, como a justiça, mas de contraponto há intensa atividade do governo para a situação mudar, assim infere-se que com tal atuação o futuro pretende ser melhor e a lei cada vez mais atuante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORAES, Vinicius de. **Antologia poética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**. 34ªed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MANNHEIM, KARL. **Karl Mannheim: sociologia**. Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ática, 1982, pg. 161.

AMADO, Jorge. **Tenda dos Milagres**. 21ªed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1978.

Revista do Farmacêutico. São Paulo: Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, n. 92, set-out, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.